



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 183

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Revoga a Lei Municipal n.º 1.267, de 12 de fevereiro de 1997, que institui horário especial de trabalho e cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do município, que exerçam suas funções no transporte escolar e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 1.267, de 12 de fevereiro de 1999, que trata do horário e de gratificação de motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar.

Cabe esclarecer que, embora tenham se sucedido dois Regimes Jurídicos diferentes após a edição desta Lei (Leis nº 1.934, de 1º.08.06, e nº 3.264, de 24.05.17) ela não foi revogada expressa ou tacitamente.

Ocorre que a realidade não mais se encaixa nos horários estabelecidos por esta Lei. Além disso, atualmente, há apenas uma linha de transporte escolar que é realizada com veículo e motorista próprios, sendo que a intenção é terceirizar esta linha também para o próximo ano letivo. Outrossim, hoje, nenhum motorista recebe a gratificação estabelecida por esta Lei.

Deste modo, a Lei Municipal nº 1.267/1999 caiu em desuso, podendo ser revogada.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 15 de dezembro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 170 / 2017.

Revoga a Lei Municipal n.º 1.267, de 12 de fevereiro de 1997, que institui horário especial de trabalho e cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.267, de 12 de fevereiro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 15.12.2017

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador.**